Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto
01	Período de tributação
1 De	2017/04/01 a 2017/12/31
Período	2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código	do Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 549949747
3	
_	Tipo de sujeito passivo
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro
3-A	
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro
3 🗸	Micro empresa
4	Pequena empresa
1 🔲	Média empresa
2	Não PME
3-B	Organismos de investimento coletivo
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
1 🔲	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
	Éconsiderado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	T
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1 🗸	Geral
3	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Sim plificado
l <u>'</u>	
7	Transparência fiscal
8	Grupos de sociedades
NIF da :	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
	· ·
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?
12	Artigo 36.º-A do EBF
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
1	Países da UE/EEE
2	
	Outros
04	Características da declaração
1	Tipo de declaração
1 0	1.º Declaração do período
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)

5 Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	
	5 Após a alteração
7 ☑ Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 241522404
NIF do contabilista certificado	2 255808380
Nir do contabilista certificado	2 233686368
2009 e anteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	
	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203)	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	203 € 0,00 204 € 0,00
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º,n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 € 213 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 € 213 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º,n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 8 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não acetes como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º25.º, n.º4) Reintegrações e amortizações não aceltes como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indermizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Despesas não documentados (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 223 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 8.4º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indermizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Despessa não documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despessa não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despessas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] Correções relativas a exercícios anteriores	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 224 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavalação do imobilizado corpóreo importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] Correções relativas a exercicios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 €
Variações patrimoniais negativas não refetidas no resultado líquido (art.º 24.º) SCMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria cotetável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não acetes como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 8.4.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavalação do imobilizado corpóreo importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h]] Anulação do efeto do método da equivalência patrimonial (aft.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela desiocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuções (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não acettes como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despesas não documentados (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavalação do imobilizado corpóreo importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 224 € 251 € 252 € 253 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémiso de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] telemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Despesas não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valas contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a exercícios anteriores Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 220 € 222 € 223 € 224 € 251 € 252 € 253 € 254 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) SOMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 33.º, n.º 1) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 6.º 34.º, 37.º e 38.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) RCC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alinea a)] Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alinea d)] Indermizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] Encargos não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea g)] Despesas não documentadas (art.º 23.º) Menos-valias contabilisticas Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação de imobilizado corpóreo Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art.º 42.º, n.º1, alinea h)] Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) Pagamentos a entidades não residentes sujeltas a um regime fiscal privilegiado (art.º 50.º)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 224 € 251 € 252 € 253 €

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	€
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	_	€
	I	
Impostos diferidos	I	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)		€
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€
	225	€
SOMA (campos 204 a 225)	226 €	0,00
A DEDUZIR		
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€
Redução de provisões tributadas	228	€
Mais-valias contabilísticas	229	€
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	_	€
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		€
Rendimentos nos termos do artigo 46.º		€
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€
Benefícios fiscais	234	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€
Impostos diferidos	273	€
	_	€
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	
	_	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	
07 (Período		
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)		
2010 e Apuramento do lucro tributável	701	€ -115.166,17
2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não	701	€ -115.166,17
2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	702	€ -115.166,17 € €
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	702	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 703 704 705	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 703 704 705	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	702 703 704 705 706 707	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	702 703 704 705	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	702 703 704 705 706 707 708 €	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 703 704 705 706 707 708 €	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	702 703 704 705 706 707 708 €	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b.) a al. d.)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711	€
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782	€
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO FERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712	€
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime físcal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime físcal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 713	€
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º s 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713	€
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b.) a al. d.] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime físcal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime físcal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715	€
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de RC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715	€
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. di) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas for revisto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime físcal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime físcal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: derença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Aquiação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de RC (art.º 18.º	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721	€
RESULTADO LÍQUIDO DO FERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do periodo (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas riao refletidas no resultado liquido do periodo (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido do periodo (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido do periodo (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efetos do método da equivalência patrimoniale do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de RC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Frovisões não dedutíveis de autoromas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721	€
Posteriores RESULTADO LICUDO DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respetante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º nº 1, al. b.) a al. di) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5.e. 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5.e. 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º 8. 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparádade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros FIC. incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 714 715 721 7224 7225	€
posteriores) RESULTADO LIQUED DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respetiante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º o.º 1, al. b.] » al. d.]) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2008, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impariadade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros RC. incluindo sa tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretament	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716	€
Posteriores RESULTADO LICUDO DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respetante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º nº 1, al. b.) a al. di) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5.e. 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5.e. 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º 8. 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparádade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros FIC. incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716	€
posteriores) RESULTADO LIQUED DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respetiante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º o.º 1, al. b.] » al. d.]) Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2008, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs. 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por impariadade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros RC. incluindo sa tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretament	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 7224 725 716 731	€
Apuramento do lucro tributável posteriores RESULTADO LIQUED DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não deprecidiveis/não arrotizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b.) a al. d)) Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º s. 1, 5 e 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º s. 1, 5 e 6 do DL. n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 8.º, n.º 2) Veriadas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 1) Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.ºs. 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.ºs. 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluíndo as tributações autónomas, e ou	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 714 715 721 724 725 716 731 726	€
Posteriores RESULTADO LÍQUIDO DO PERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do período (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respellante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.* 22.* n.* 1, al. b) a d. d.) Variações patrimoniais positivas rito refletidas no resultado liquido do período (art.* 24.*) Variações patrimoniais positivas (regime transfório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transfório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transfório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5 e 6 do DL. n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções pasitivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / fucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEE (art.* 6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5) Anutação dos efetos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de RC (art.* 18.*, n.* 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 8.*, n.* 9) Pagamentos combase em ações (art.* 18.*, n.*11) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.* 23.*, n.* s. 3, 4 e 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutíveis ou para atém dos limbes legais (art.* 9.*, n.* 4 e 39.*) e perdas por imperiaded fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros RC, incluindos jatritos para atém dos limbes	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783	€
Posteriors RESULTADO LÍQUIDO DO FERIODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do periodo (art.* 21.*) e quota-parte do subsidio respetiante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortzáveis [art.* 22.* n.* 1, al. b) a il. d) Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido do periodo (art.* 24.*) Variações patrimoniais positivas raisor (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5. e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5. e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.* 5.*, n.*s. 1, 5. e 6 do DL n.* 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) ACRESCER Matéria coletável / lacro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantita nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.* 18.*, n.* 5) Anuação dos efictos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeãos passavos de RC (art.* 18.*, n.* 4) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 41) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pos emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex. art.* 23.*, n.* 9, 4, 1.* parte do n.*5) Provisões não dedutíveis de ativa subnormas, e outros impostos que dreta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.* 23.* -A, n.* 1, al. al.) Despesas não documentados [art.* 23.* -A, n.* 1, al. al.) De	702 703 704 705 706 707 708 € 709 710 711 782 712 713 714 715 717 721 7224 725 716 731 726 783 728	€

Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	50,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€[
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€[
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	_		
Outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital proprio (ex-art 45, n 5, parte final) Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a	737	€	
um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	3.098,30
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€[
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€[
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€[
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€[
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€[
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€[
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos		- [
patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€[
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€[
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	:	-105.762,87
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€[
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€[65.699,00
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€[
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas emperíodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	1.810,25
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilisticas	792	€	
	767	€	

50% da	menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5,	al h) a av-art 0 45 0 n 0 3 no	erte finall e 50% da diferenca i	negativa entre as mais e as			
menos-v	768	€					
Diferenç	a negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)				769	€	
Correçõe	es relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)				770	€	
50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)				793	€	
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -	D)			771	€	
Lucros	le estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)				794	€	
Correção	o pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a	determinação do resultado tri	butável na respetiva transmiss	são [art.º 64.º. n.º 3. al. b)]	772	€	
-	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			795	€	
	es resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de		occipio (art % 74 % 76 % 77 %	0)	773	€	
	rência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável si		•	•	1113	C	
patrimon	iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referer cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)				796	€	
	os Fiscais				774	€	400,00
	leduções				775	€	
Perdas p	798	€					
-	776 €		67.909,25				
SOMA (d							
	O PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €		73.672,12
LUCRO 1	IRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €		
08		Regimes de taxa					
08.1			Taxas de				
			242 🔲	tributação 20%			
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						12,5% /
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)					265	5%
						247	
							Taxas de
08.2	Regime geral						tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art	t.° 87.°, n.° 4)				262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residente	es sem estabelecimento estáv	el (art.º 87.º, n.º 4)			263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento e					266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de part		idos por entidades não reside	ntes sem estabelecimento es	stável		10%
	(art.° 22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)					267	10 /6
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento está	vel				264	
09	Арі	uramento da matéria colet	ável				
	(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Reg	jime simpli vigor até	ificado (em 2010)
1. PREJU	ÚZO FISCAL	301 € 173.672,12	312 €	323 €	ī		
2. LUCRO	O TRIBUTÁVEL	302 €	313 €	324 €	400	€	
Regime	especial dos grupos de sociedades						
Soma al	gébrica dos resultados fiscais				380 €		
Lucros	distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €		
Gastos	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €		
Resultad	dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perí	odo			376 €		
Resultad	do fiscal do grupo				382 €		
	ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaçã	o do regime:					
		Prejuízos NIF					
308 00	iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci						
000	, p p income deductions of the such	Prejuízos NIF					
Prejuízos	s fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401	€	
Prejuízos	s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392	€	
Prejuízos	s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393	€	
Prejuízos	s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394	€	
3. DEDU							
Prejuízos	s fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407	6	
	710000 00002000	303 4	320 €	331 €	407	e	

Regime Geral		
309.1 - Período 309.2 - Montante		
Com redução de taxa		
320.1 - Período 320.2 - Montante		
Com isenção		
331.1 - Período 331.2 - Montante		
Beneficios fiscais 310 € 321 €	332 €	408 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3) 311 € 322 €		409 € 0,00
75M. Matéria colatéral que excede con plando máximos (art 9 a 26 9 a p. 9 4 de	333 €	408 6 0,00
EBF) 336 €		
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)		
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:		
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397 € 0,00
Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		
A Company of the comp		
Valor utilizado no período NIF		
397- B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		
Valor utilizado no período NIF		
MATÉRIA COLETÁ VEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346 € 0,00
10 Cálculo do Imposto		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	347- €	
November 1 to 10 m 27 m 2 41 / 2 204 do 2 20 do 2 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347- €	
Imposto a outras taxas 348	% 349 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 € 0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €	
COLETA TOTAL (351 +373)	3/3 €	378 € 0,00
Deduções:		3/8 € 0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €	
Beneficios fiscais		
	355 €	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 € 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 € 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €
Retenções na fonte	359 €	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 € 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 € 0,00
RC de períodos anteriores	363 €	
IRC de períodos anteriores Reposição de benefícios fiscais	363 €	
Reposição de benefícios fiscais	372 €	
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal	372 € 364 €	
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	372 € 364 € 379 €	100.00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas	372 € 364 € 379 € 365 €	400,00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios	372 € 364 € 379 € 365 € 366 €	400,00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora	372 € 364 € 379 € 365 €	
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios	372 € 364 € 379 € 365 € 366 €	400,00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora	372 € 364 € 379 € 365 € 366 €	
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	372 € 364 € 379 € 365 € 366 €	367 € 400,00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0 TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	372 € 364 € 379 € 365 € 366 € 369 €	367 € 400,00 368 € 0,00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0 TOTAL A RECUPERAR ((-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 10-A Juros compensatórios	372 € 364 € 379 € 365 € 366 €	367 € 400,00 368 € 0,00
Reposição de benefícios fiscais Derrama municipal Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 Tributações autónomas Juros compensatórios Juros de mora TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0 TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 10-A Juros compensatórios Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:	372 € 364 € 379 € 365 € 366 € 369 €	367 € 400,00

10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	
imediato [al. a)]	
diferido [al. b)]	
3 fracionado [al. c)]	
IRC + Derrama estadual Derrama municipal	377
Valor do pagamento diferido ou fracionado \$\frac{377^-}{A} €	B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 € 34.673,59
Volume de negócios do período	411 € 17.392,82
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeir	Sim? 423
para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11-	
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	100 C
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF)	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
	417 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8	
BBF)	408 6
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
	6
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444

/2018				Imprin	na usando a funçã	o do browser			
								€	
Encargos 31/12/2010		rmos da al. h) do i	n.° 1 do artigo 23.°-A suport	ados pelos sujeitos passi	os que apresentem pre	juízo fiscal (art.º 88.º,	n.º 9) (regime em vigor até	445 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros e	de mercadorias - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º, n.º	3, al. a)]			446 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros e	de mercadorias - Se CA >=	€ 25.000,00 e < € 35.000,	00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]		447 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros e	de mercadorias - Se CA >=	€ 35.000,00 [art.º 88.º, n.	^o 3, al. c)]			448 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros hí	îbridas plug-in - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. a) e n.º 17]			449 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros hí	îbridas plug-in - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.000,00	[art.º 88.º, n.º 3, al. b) e	e n.º 17]		450 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros hí	îbridas plug-in - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3	s, al. c) e n.º 17]			451 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros m	ovidas a GPL ou GNV - Se (CA < € 25.000,00 [art.º 88	.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]			452 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros m	ovidas a GPL ou GNV - Se (CA >= € 25.000,00 e < € 3	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3	3, al. b) e n.º 18]		453 €	
Encargos	com viaturas ligeiras	de passageiros m	ovidas a GPL ou GNV - Se (CA >= € 35.000,00 [art.º 8	8.°, n.° 3, al. c) e n.° 18]			454 €	
14			Credit	o de imposto por dupla		ternacional (CIDI JI)			
1 - Códi do País		3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago estrangeiro [art.º 91.º, a)]	no n º1 al 5 - Fração do	ramento no período imposto relativa a re strangeiro [art.º 91.º, ı		6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita
		Sa	aldo não deduzido	Crédito de impe	osto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que	transita
TOTAL do	CIDTJI com CDT		€	€]	€	€	
TOTAL do	CIDTJI sem CDT		€	€]	€	€	
TOTAL do	CIDTJI		€	€]	€	€	
					Anexo	D			
03					Rendimento	s Isentos			
031	Isenção definitiva								
	Pessoas coletivas d	le utilidade pública	de solidariedade social (art	.° 10.° do CIRC)					
	Atividades culturais	, recreativas e de	sportivas (art.º 11.º do CIRC	e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)				
	Cooperativas (art.º	66.º-A do EBF)							
	Empreiteiros ou arre	matantes, relativa	mente aos lucros derivados	de obras e trabalhos das	infraestruturas comuns	NATO (art.º 14, n.º 2	do CIRC)		
	Fundos de pensões	e equiparáveis (a	art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e ou	tros fundos isentos defini	tivamente				
	Entidade central de	armazenagem: res	sultados líquidos do período	contabilizados na gestão	de reservas estratégica	s de petróleo (art.º 25	.º-A do Decreto-Lei n.º 165	5/2013, de 16 de dez	embro)
	Outras isenções de	finitivas							
031-A	Campo 314 - Fund	os de pensões	e equiparáveis (art.º 16.º	, n.º 1 do EBF) e outros	fundos isentos defin	itivam e nte			

03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	
	Outras isenções definitivas	
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Outras isenções temporárias	
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	_
	Normativo legal	
Majoração	o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	4
Fundos de	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	4
Eliminocão	o de duna tributação conómico dos lucros distribuídos por esciedados recidados por DLORA Timer Lecto (ex est 9.42.9 de EDE)	

40: Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) 40: Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) 400 Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF 40 Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) 40 Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) Г Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)

						40
Majoração	o dos gastos relativo	os a creches, lactários e jardins de inf	ância (art.º 43.º, n.º 9 do CIR0	D)		4
∕lajoração	das despesas rea	lizadas por cooperativas em aplicação	da reserva para a educação	e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)		4
Lucros co	olocados à disposiçã	ão e rendimentos de juros obtidos por	sócios ou acionistas de socie	dades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs	10 e 11, do EBF)	4
Majoração	dos gastos suport	ados com a aquisição de eletricidade,	GNV e GPL para abastecimer	ito de veículos (art.º 59.º-A do EBF)		4
		n sistemas de car-sharing e bike-shari				4
		n frotas de velocípedes (art.º 59.º-C d				4
				rvenção florestal com contribuições financeir	as destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF	
		n certificação biológica de exploração		verição noi estar com contribuições intanceir	as destinadas de fando comani (art. 655, ii. 12 de Est	, r
	•		(art. 38E do Ebi)			
	duções ao rendime					1 ⁴
04-A		+ 410 + 412 + + 419) Outras deduções ao rendimento				
04-A	Campo 410 - O	atras deduções ao rendimento		Código do benefício Montante		
041	Transmissão	de benefícios fiscais da sociedado	e fundida ou cindida ou da	sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do	CIRC)	
			Código do ben	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante	
)5		Soc. ge	storas de participações s	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (ICR)	
Mais-valia	s não tributadas (ex	x-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)			
Menos-va	lias fiscais não ded	utíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 3	32.°-A, n.° 1 do EBF)			
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca d	a Madeira	
	Data do licenciam	ento				60
		E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)				
		,		Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)	
	605 Código NAC	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		(,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
	000			Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 de	FRE	
	No	and a face to the control of the con			, 23, 7	200
		s de trabalho criados nos primeiros se tos de trabalho:	is meses de atividade e mantid	ios no periodo		602
		período de tributação				606
		período de tributação				603
		uado na aquisição de ativos fixos tang	íveis e ativos intangíveis, nos	dois primeiros anos de atividade		603
06.1					preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36	· '
	Benefício corre	spondente à diferença:				
	Taxa de IRO	C (artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				608
	Derrama re	gional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				60
	Derrama mu	unicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				61
	Taxas de tr	ibutações autónomas (artigo 36.º-A, n	.º 14 do EBF)			611
	Dedução de 50%	da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 d	do EBF)			61:
	Outros benefícios	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EB	F)			613
	TOTAL DOS BENE	EFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 61	1 + 612 + 613)			614
	Valor acrescentad	do bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36.	°A, n.° 3, a) do EBF]		618
	Custos anuais de	mão-de-obra incorridos na Zona Fran	ca da Madeira x 30,1% [art.º ;	36.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616
	Volume de negóci	os do período na Zona Franca da Mad	leira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º	3, c) do EBF]		61
	Excesso a regula	rizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a tra	nsportar para o campo 372 do	o quadro 10 da declaração)		618
07			Deduções a	à coleta (a deduzir no campo 355 do qua	dro 10 da declaração)	
	071	Benefícios fiscais contr	·		o CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pe	lo DecLei n.º 1
Diplom	na 701-Saldo não	o deduzido no período anterior		03-Dedução do período 704-Saldo que	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06	
		Saldo não deduzido no período			Saldo que transita para período(s)	
L		anterior	Dotação do período	Dedução do período	seguinte(s)	
Total	072	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	do 24/42)
Saldo n	072 ão deduzido no			Saldo que transita para período(s)	EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013	, ue 31/12)
perí	odo anterior	Dotação do período	Dedução do período	seguinte(s)		
705 €		706 €	707 €	708 € 0,00		
	073				nento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014,	-
		u u			Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06	, _0 0 1/10
Diplom	na 709-Saldo não	o deduzido no período anterior	710-Dotação do período 7	11-Dedução do período 712-Saldo que	transita para período(s) seguinte(s)	
		Saldo não deduzido no período			Saldo que transita para período(s)	
		anterior	Dotação do período	Dedução do período	seguinte(s)	
Total						

			€		0,00	€	e	,00		€		0,6	00		€		0,00	9		
					Regi		-			to (Lei n.º 10/2										
074	1					art.ºs	s 22.º a 26.º	do CFI a	provad	o pelo DecLe			4, de 31/10 1.º 24/2016			a 26.º do	CFI na RA	AM aprov	ado pelo	
Diplom a 7	13-Saldo não	dodus	rido no norí	odo anto	rior 714	-Dotacã	o do paríod	0 715-1	Doducê	io do período						do(e) eoc	uinto(e)			
Біріоша	13-Saluo IIac		não deduzi	ido no pe			io do períod		Deuuçe	Dedução do p					ue transi	ita para p				
Total			anter		0,00	ϵ	6	,00		€		0,6	00		segu	iinte(s)	0,00	3		
076	3				.,				rédito	fiscal extraord	linário			o (Le		013, de 10				
Saldo não de			Dotação do	período		Deduçã	ão do perío	do	Saldo	que transita pa		ríodo(s	s)							
período a	interior	723	€		7:	24 €		7	25	seguinte	(8)	0,6	00							
079)	1			[··		PC - Incentiv			ução cinemato	ográfi			do EE	BFe Port	aria n.º 89	9.°-A/2017	'. de 19 d	e abril)	
790-N° de	791-Data	do 79	92-Data de	793.	Saldo não		94-Valor do		95-	796-Saldo qı						Valor a re			•	
identificação da obra			nclusão da obra	ded	uzido no lo anterio	ir	ncentivo no período	Ded	lução eríodo	para peri seguin	íodo(s		797-Valo reembols		ranspor	tar para d .10 da M.2	C.372 de	•		
		Saldo	não deduzi anter		ríodo		o incentivo período	no		Dedução do p	eríod	0	Sal	do qu		ita para po iinte(s)	eríodo(s)	,	/alor a red	embolsar
Total			€		0,00	€	e	,00		€		0,6	00		€		0,00	9 (2	0,00
075	5										Outra	s dedu	ıções à co	leta						
								tivo lega				100000							Dedução	efetuada
										ec. Leg. Regiona			•					717	€	
										rt.º 6.º do Dec.			n.º 2/99/A	. de 2	0/1)			726	€	
										5 e 36.º-A, n.º6	do EB	F)						718	€	
							•			n.º 4 do EBF)	. D-	1 41 - 0	100/0011	d= 041	/10 - · · ·	0-070 -	40 4- 05	719	€	
			ão por lucros Maprovado p						do CF	l) aprovado pelo	Dec	Lei n.º	ισ∠/2014, ι	ue 31/	riu e art.º	's ∠1.° a 3	4.° do CFI	727	€	
		Deduçã	ăo de 50% à	coleta pel	as entidade	es licenc	iadas para o	perar na	Zona Fr	anca Industrial	da Mad	deira (ar	rt.º 36.º-A,	n.º 6	do EBF)			728	€	
																		720	€	
		TOTAL	DAS DEDUÇ	ÕES (703	+ 707 + 71	1 + 715	+ 724 + 795	+ 717 + 7	26 + 71	8 + 719 + 727 +	728 +	720)						721		0,00
077	7					Transm	issão de b	enefício	s fisca	is da sociedad	le fun	dida ou	u cindida d	ou da	socieda	ide contri	ibuídora	(Art.º 75.	-A do CIF	RC)
Indique se se	e qualifica co	omo mi	croentidade	e nos ter	mos prev	/istos n	o Anexo ao	Decreto	o-Lei n.	° 372/2007, de	6 de n	ovemb		IRC	SELO					
078-	A						Decret			ujeitos às taxa 14, de 31 de o						-		guintes)		
078-	A1								Inform	ação relativa a	a proje	etos de	e investim	ento	de âm b	ito regior	nal			
				Projeto d	le investii	m e nto/l	ncentivo						Aplicaçõ	es re	elevante	s prevista	as			
N.º de 750- linha Tipo	751-N projeto/Cóc incenti	digo do	752-Data o		753-Data do inves		754-Tipe de investin			lentificação of centivo finance		756 Regiá elegív	ão Cód	igo	758- Montant total		/ontante tualizado			
078-	A2						Inc	entivos	financ	eiros usufruíd	los e i	fiscais	utilizados	s - val	lores do	período	de tribut	ação		
760-N.º de	Aplica releva realiz			Finance	eiro		IRC			IMI	ı	мт	SELO	77	1-Monta	nte total a	atualizad	0		
linha em Q078-A1	761-	762 Monta		inte u	I-Montant Isufruído tualizado	Mor	ntante Moi		767- Montar utilizad	768- nte Montante lo atualizado	Mor	69- ntante zado	770- Montanto utilizado			benefíci ídos/utiliz				
078-										eiros usufruío					lores atı	ualizados	acum ula	idos		
772-N.º de	Aplicaçõe: relevantes realizadas	F	inanceiro	IRC	IN	и	IMT	SELO		779-Montante			780-Intens de aux			781-Mont				
linha em Q078-A1	773-Montan acum ulado atualizado	o u	1-Montante Isufruído tualizado	775- Montan atualiza		tante N	777- Montante M Itilizado u	778- ontante tilizado	usı	ilizado dos bei ufruídos/atuali			acum ulad %)	a (em		crever no 2 do Q.10				
08									Donati	vos (art.ºs 62.º	, 62.°-	A e 62.	°-B do EBF	-)						
							Tip			F da entidade 50138624	donat		Valor do							
10									100 m41.											
09							Total da			os Fiscais suje					ão fie oc!	١				
NL2							IOTAL CO	s incent	iivos de	e anos anterio	res (C	ie natu	ıı e∠a ĭISCa	aie na	au fiscal	<i>)</i>		901 €		
N-2																				
N-1																		902 €		

	Incentivos do ano				
eal					903
	Incentivos de natureza fiscal				•
o capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A	do EBF) x taxa do IRC				904 A
ável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletáve	el (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)				904 B
à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)					904 C
estimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, re	vogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC				904 D
e natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)					904
(901 + 902 + 903 + 904)					905
campo 372 do quadro 10 da declaração)					906
ssociadas (conceito de empresa única para efeitos do limit	te de mínimis)				
	907 - NIF				
entivos Fiscais à interioridade ligados ao investime	ento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais	(ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar	no campo 372 d	do Q.10 da de	clara
		Tangível	Intar	ngível	
		1001 €	1002 €		100
					_
com a segurança social x (1 - taxa do IRC)		Majoração	Tava	do IPC	100
ıções			1006		6 100
		Majoração	Taxa	do IRC	
s com a segurança social		1008 €	1009	%	6 10
cal ao investimento					10
					10 10 10
1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)					10
					10
a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaraç	ão)				10
					_
Deduçõe	s à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do qua	dro 09 da declaração)			
	Coletividades desportivas (art.º	54, n.º 2 do EBF)			
Dotação do período	Dedução do período	Saldo que	transita para pe	eríodo(s) seg	uint
1112 €	1113 €	1114			
Informação adicional relativa ao	vanima onligéral às antidodes licensiados no 75M a s	os auxílios do ostado com fina	lidade regional		_
	regime aplicaveras entidades licenciadas ha 2rm e a	os auxilios de estado com mila			
	ável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável. à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF) estimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, re e natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D) (901 + 902 + 903 + 904) o campo 372 do quadro 10 da declaração) ssociadas (conceito de empresa única para efeitos do limi centivos Fiscais à interioridade ligados ao investime centivos Fiscais à interioridade ligados ao investime com a segurança social x (1 - taxa do IRC) ações os com a segurança social scal ao investimento (1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012) a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaraç Deduçõe Dotação do período 1112 €	Incentivos de natureza fiscal to capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC avel às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC) à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF) estimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFL revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC en atureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D) (901 + 902 + 903 + 904) compo 372 do quadro 10 da declaração) ssociadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis) 907 - NIF centivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais com a segurança social x (1 - taxa do IRC) ações so com a segurança social x (1 - taxa do IRC) acções Deduções à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro 10 da declaração) Deduções à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro 10 da declaração) Deduções do período Dedução do período Dedução do período Dedução do período	Incentivos de natureza fiscal to capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC avel às PME, aos primeiros € 15.000,000 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CRC) à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF) astimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, at. b) e n.º5 do CFL revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC e natureza fiscal (604-A + 904-B + 904-C + 904-D) (901 + 902 + 903 + 904) campo 372 do quadro 10 da declaração) sociadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mánima) por - NIF centivos Fiscals à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar Tangivel [101 € [100	Incentivos de natureza fiscal to capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 3/1/2 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do RC divel às FME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CRC) à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF) assimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CRI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do RC a natureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D) (901 + 902 + 903 + 904) campo 372 do quadro 10 da declaração) seccidadas (conceilo de empresa única para efeltos do limite de minimis) 907 - NIF centivos Fiscals à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 (excentros Fiscals) (excentros Fiscal	Incentivos de natureza fiscal to capital social (Lei n.º 55-A2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do RC avel às FME, aos primeiros € 15.000.00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CRC) à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF) sesimento produtivo (art.º 18.º, n.º, 1, at. b) e n.º 5 do CRI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do RC sesimento produtivo (art.º 18.º, n.º, 1, at. b) e n.º 5 do CRI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do RC sentureza fiscal (904-A + 904-B + 904-C + 904-D) (901 + 902 + 903 + 904) sesociadas (conceilo de empresa única para efeitos do limite de minimis) 907 - NBF sentivos Fiscals à interioridade ligados ao investimento sujeltos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da de decenção) sentivos Fiscals à interioridade ligados ao investimento sujeltos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da de decenção) sentivos Fiscals à interioridade ligados ao investimento sujeltos às taxas máximas de auxilios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da de decenção) se coma a segurança social x (1 - taxa do RC) apcides Majoração Taxa do IRC (1004 + 1007 + 2010+ 1011+ 1012) Bolação do período Deduções à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração) Coletividades de aportivas (art.º 54, n.º 2 do EBF) Dotação do período Dodução do período Saldo que transita para período(s) seguitados de sportivas (art.º 54, n.º 2 do EBF)